

Exp. de Motivos nº036/2007

Taquari, 17 de abril de 2007.

Senhor Presidente:

Saudando Vossa Senhoria, encaminhamos o apenso Projeto de Lei, pelo qual solicitamos autorização legislativa para firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e Segurança, a fim de possibilitar a instalação de uma guarnição mista do Corpo de Bombeiros em nosso município.

Esta é uma antiga reivindicação da comunidade local, que nos casos de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamento e atividades de defesa civil, depende da unidade de Montenegro. Todavia, apesar dos bons serviços prestados, tem se verificado, nos últimos meses, casos com vítimas fatais quando da ocorrência de sinistros, em virtude da demora no atendimento, o que decorre da distância entre as duas cidades. Nestes casos, a agilização no combate ao incêndio e socorro às vítimas é fundamental para o sucesso da operação.

Cumpre-nos salientar que o assunto foi amplamente discutido em reunião realizada no dia 13 do corrente, com a presença do Executivo, Legislativo, representante do Corpo de Bombeiros de Montenegro, do comando local da Brigada Militar, empresas e entidades representativas da comunidade, as quais manifestaram total apoio à iniciativa.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dessa Casa Legislativa visando à aprovação do Projeto de Lei sob análise, para concretizarmos o Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria  
Vereador SELOI LANG  
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores  
TAQUARI -RS.

**Lei n° 2.707, de 08 de maio de 2007.**

Autoriza Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança, objetivando a execução de serviços e cooperação técnica de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos e de atividades de defesa civil, e dá outras providências.

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n° 1358, 8° andar, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n° 84.958.583/0001-46, tendo por objetivo a execução de serviços e cooperação técnica de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamento e de atividades de defesa civil, nos termos do Convênio anexo, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2°** - O prazo do presente convênio será de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por mais 01 (um) ano.

**Art. 3°** - O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, com aviso prévio de 90 (noventa) dias.

**Art. 4°** - Para dar atendimento as despesas do presente convênio, fica o Poder Executivo autorizado a consignar anualmente, recursos específicos, no Orçamento – programa do Município.

**Art. 5°** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento

Unidade: 01 – Serviços Urbanos

06.182.0021.2101 – FUMREBOM – Fundo Municipal de Reeq. de Bombeiros

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 08 de maio de  
2007.

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal da Administração e  
Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E O MUNICÍPIO DE TAQUARI, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS E SALVAMENTOS, E ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL, NA MODALIDADE MISTO.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, neste ato representada por seu Titular, **JOSÉ FRANCISCO MALLMANN**, portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida por SJS, CPF nº ....., com a interveniência da **BRIGADA MILITAR DO ESTADO**, com sede administrativa na Rua dos Andradas, nº 522, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, neste ato representada pelo Comandante Geral, **EDSON FERREIRA ALVES**, Carteira de Identidade nº ....., expedida por SJS, CPF nº ....., doravante denominada **SJS**, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.067.780/0001-38, com sede na Osvaldo Aranha, nº 1.790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 5005813786, expedida por SSP, CPF nº 007.714.300/00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Municipal nº 2.707, de 08 de maio de 2007, Lei Estadual nº 6.019/70, Lei Estadual nº 10.987/97, Decreto Estadual nº 37.313/97 e Instrução Normativa CAGE N° 01/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento dos Serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo, Buscas e Salvamento e atividades de Defesa Civil através do Corpo de Bombeiros na modalidade Misto, no Município de Taquari.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

### **I - Do Estado:**

- a) designação de Militares Estaduais, por meio da Brigada Militar, para exercício da chefia do serviço local de Bombeiros;
- b) formação dos Bombeiros Civis;
- c) orientação e instrução técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- d) fornecimento de uniformes aos Militares Estaduais;
- e) vencimento e serviços atinentes a fundos e contabilidades dos Militares Estaduais;
- f) serviços de assistência social e médico-hospitalar dos Militares Estaduais;
- g) etapas e diárias de serviços aos Oficiais e praças escalados para prontidão de prevenção, prontidão de combate ao fogo e prontidão de salvamento;
- h) mão de obra especializada para a manutenção do equipamento e matéria especializado de Combate ao Fogo, buscas e salvamento e atividades de defesa civil, através do Órgão da Brigada Militar encarregado da manutenção;
- i) transporte e demais vantagens pessoais assegurados aos componentes da Brigada Militar;
- j) encargos resultantes da inatividade do pessoal da Brigada Militar;
- k) habilitar motoristas indicados pelo MUNICÍPIO para as funções de condutor e operador de viatura (operador de bombas de incêndio);
- l) supervisionar, através de visitas e inspeções, a eficiência do serviço.

### **II - Do Município:**

- a) responsabilizar-se pelo funcionamento e manutenção das instalações físicas, veículos, aparelhos e equipamentos operacionais destinados ao Corpo de Bombeiros Misto do Município;
- b) disponibilizar, no mínimo, 16 (dezesesseis) Bombeiros Voluntários ou Municipais (com curso de técnica e tática de combate a incêndio para Bombeiro Voluntário nível 1, realizado na Escola de Bombeiros da Brigada Militar), devidamente cadastrados para este fim na Secretaria da Justiça e da Segurança, dos quais no mínimo 04 (quatro) deverão ser portadores da Carteira Nacional de Habilitação para a direção de veículos pesados;
- c) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do treinamento em cursos de formação e especialização, transporte, alimentação, uniformes aos Bombeiros Voluntários ou Municipais, entre outras, conforme estabelece a Portaria 03/97 – EMBM/PM3;
- d) disponibilizar para o serviço de prontidão, no mínimo 01 (um) Motorista Bombeiro Voluntário ou Municipal para a condução e operação da viatura Auto-Bomba-Tanque;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do vínculo funcional mantido com servidores municipais que, nesta condição, integrem o Corpo de Bombeiros Misto do Município;
- f) custear a manutenção e melhoria dos serviços do Corpo de Bombeiros Misto do Município;

- g) ressarcir o ESTADO das despesas decorrentes do treinamento especializado para o desenvolvimento das atividades dos Bombeiros Voluntários ou Municipais, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Portaria ADM/SJS nº 255/98;
- h) aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e materiais de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar;
- i) aquisição de material especial de consumo (combustível e lubrificantes, carga de extintores, líquidos geradores de espumas, etc.) e materiais congêneres, necessários aos serviços e à manutenção;
- j) Construção ou adaptação de novos quartéis, destinados as Unidades ou Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão responsável da Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;
- k) aquisição e conservação do material de alojamento, mesa e cozinha, expediente, limpeza e higiene;
- l) aquisição de materiais para manutenção do equipamento automotor e especializado;
- m) instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pelo Município e pelo órgão responsável da Brigada Militar;
- n) atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito do Município, a fim de atender ao cumprimento da Legislação ou normas vigentes;
- o) constituição de Fundo Municipal com objetivo de auxiliar o reequipamento do Corpo de Bombeiros Misto, através do recolhimento de valores relativos as multas e/ou cobrança da taxa de serviços especiais não emergenciais prevista na legislação de prevenção de incêndios vigente;
- p) fornecimento de uniformes do pessoal Civil (Bombeiros Voluntários ou Municipais);
- q) vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade do pessoal civil, Bombeiros Municipais;
- r) encargos resultantes de contratos de trabalho do pessoal civil;
- s) disponibilizar, se necessário, motoristas habilitados no mínimo na categoria “D”, para conduzirem as viaturas de Combate a Incêndios;
- t) contratar seguro de acidente veicular contra terceiros;
- u) contratar seguro de acidentes pessoais aos Bombeiros Voluntários ou Municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Dos Bombeiros Voluntários Não Integrantes Do Quadro De Pessoal Do Município:

Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do vínculo empregatício mantido para os Bombeiros Voluntários do Corpo de Bombeiros Misto do Município de Taquari, não integrantes do quadro de pessoal do Município, são de responsabilidade exclusiva de seus respectivos empregadores e do órgão previdenciário ao qual estejam vinculados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais**

- a) o material a ser adquirido, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar;
- b) em qualquer tempo, poderá ser revista a organização dos serviços de Prevenção de Incêndio, Combate ao Fogo, de modo a assegurar a plena eficiência de ditos serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comando Geral da Brigada Militar pelo Órgão responsável;
- c) o Município de Taquari se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de sua propriedade;
- d) o prédio destinado a abrigar o pessoal e material, a cargo do Município, deverá atender rigorosamente, as necessidades técnicas do serviço, mediante a aprovação do serviço de Engenharia da Brigada Militar;
- e) o Município de Taquari, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de Bombeiros, consignará, em seu orçamento, as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente convênio;
- f) o Município de Taquari fará colocar na cidade os hidrantes (de preferência de coluna) e as bocas de incêndio nos locais indicados, conjuntamente, pelo setor responsável pelo abastecimento de água e elementos especializados das Unidades ou Frações de Bombeiros que serve no Município;
- g) as viaturas, equipamentos e materiais próprios dos Serviços de Prevenção de Incêndio, Combate ao Fogo, buscas e salvamento e atividades de defesa civil, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade aos regulamentos da Brigada Militar;
- h) a autorização para instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Misto, somente será dada após o Município de Taquari cumprir as exigências legais previstas no Decreto Estadual nº 37.313/97, Portaria SJS nº 255, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Portaria SJS nº 114, de 24 de outubro de 2005, bem como Portaria BM/EMBM/PM3 nº 03/97, do Comando Geral da Brigada Militar;
- i) as normas legais ou regulamentares municipais de Prevenção de Incêndios, existente ou que venham a existir, terão sua execução fiscalizada pela Unidade ou fração de Bombeiros que sirva ao Município, a qual poderá mesmo interditar os locais considerados de alto risco para a população.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

O Município, a fim de assegurar a execução dos serviços conveniados, consignará e limitará em seu orçamento, as dotações necessárias e possíveis para o cumprimento das obrigações assumidas, conforme a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento

Unidade: 01 – Serviços Urbanos

06.182.0021.2101 – FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Foro**

Os partícipes elegem o Foro de Porto Alegre, onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia**

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Taquari, 08 de maio de 2007.

---

JOSÉ FRANCISCO MALLMANN  
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

---

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Taquari

---

EDSON FERREIRA ALVES  
Comandante – Geral da Brigada Militar

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_